



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.128/95

“ Autoriza o Executivo a conceder os serviços locais de transportes coletivos a terceiros”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a permitir a exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos a pessoas físicas ou jurídicas, na forma do estatuto pelo Art. 101, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, editada em 1.992, mediante concessão.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 24 de março de 1.995.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Furlan
Secretária de Superintendência